

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido de Compras/Serviços nº 6507/2025.

Categoria do objeto: Bens

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais e a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários.

Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

No Município Campina Grande do Sul-PR, uma das ofertas de benefício eventual é a cesta básica que tem como finalidade suprir as demandas advindas das vulnerabilidades temporárias provocadas pelo desemprego, subemprego, doenças e deficiências que limitam as atividades laborativas e famílias numerosas com rendas reduzidas, oferta está regulamentada na Lei Municipal de benefício eventual nº 057/2010, que estabelece critérios pra a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município.

As cestas são distribuídas mensalmente para as famílias que atendem aos requisitos necessários definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O principal objetivo é oferecer condições para a melhoria da qualidade de vida da classe enquadrada nos benefícios, garantindo a subsistência das famílias que não possuem recursos financeiros para suprir suas necessidades básicas de alimentação distribuindo cestas de alimentos.

Estando o Município em plena tarefa de prestação de serviços públicos a população com o objetivo maior de atender os programas de governo e a população, torna-se indispensável a contratação da aquisição do objeto deste procedimento.

Assim, considerando que a Administração Pública tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão com especial atenção aos seus setores, visando o bem comum de interesse social, e por não possuir armazenamento de produtos e nem abastecimento próprio, vem primordialmente pela necessidade de escolha, buscar meios que viabilizem a aquisição de cestas básicas para suprir a demanda do Município promovendo meios dignos para a sobrevivência dos cidadãos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

Conforme Plano Anual de Contratações – PCA/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“III - requisitos da contratação;”***

1. A entrega das cestas básicas para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverão ser executadas conforme condições, quantidades, exigências nutricionais e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo).
2. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.
3. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.
4. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.
5. O prazo de vigência deverá ser de 12 (doze) meses.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica ao objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica ao objeto.

Da exigência de amostra

- Será exigida uma amostra que passará pela análise de uma nutricionista. As amostras serão analisadas por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com as Nutricionistas do Quadro de Pessoal do Município e representantes do Conselho Municipal de Assistência Social que verificarão a compatibilidade dos produtos com as especificações do Edital, e emitirão parecer conclusivo, aprovando ou reprovando as mesmas. Será utilizado na avaliação das amostras o “Formulário de Avaliação Técnica de Alimentos”. (Anexo I) que compõe o Termo de Referência.

- Será incluído relatório dos itens/marcas aprovados em decorrência dos últimos pregões realizados referente à (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MERENDA ESCOLAR E CESTAS BÁSICAS), ficando dispensada a apresentação de amostras.
- O objetivo da amostra é aferir qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos materiais, garantindo que o físico condiz com o apresentado nas especificações. Este procedimento complementa o exame das propostas, baseando-se em critérios objetivos e promovendo o tratamento isonômico dos participantes.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Na presente contratação não será exigida a apresentação de garantia

Sustentabilidade/Impacto Ambiental

Não se aplica ao objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

O quantitativo a ser empregado após avaliação e estudos realizados pela equipe técnica desta secretaria informou o consumo baseado nos anos anteriores, tendo por base o ano de 2019 (anterior à pandemia de Covid-19), já que os anos de 2020 e 2021 são considerados atípicos, e em 2023 e 2024 se mantiveram nessa média devido ao reflexo que a pandemia causou, gerando muito desemprego, como demonstra o quadro abaixo.

2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
320 famílias (média mês)	340 famílias (média mês)	546 famílias (média mês)	660 famílias (média mês)	480 famílias (média mês)	600 famílias (média mês)	494 famílias (média mês)

Com isso, optamos por permanecer com abertura de processo no quantitativo de 7.000 kits por este motivo.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UNID
01	CESTA BÁSICA, EMBALADA EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTE, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTIDADES EM ANEXO	7.000	UNIDADES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Pct.	01	Arroz parboilizado tipo1, constituído de grãos inteiros, procedência nacional, isento de sujidades, mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, resistente, não violado com 5kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
02	Pct.	01	Açúcar cristal – características próprias do produto como cor, sabor e aspecto. Não conter corantes, sem umidade ou empedramento, cristais bem definidos e granulometria homogênea. Embalagem plástica de polietileno com material atóxico resistente, hermeticamente fechado de 5kg. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote. Isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.
03	Frs	02	Óleo de soja refinado, isento de ranço e substâncias estranhas, cor própria, transparente, sem odor. Embalagem PET de 900ml, contendo externamente as informações de identificação, procedência, informações nutricionais e lote. Validade de 10 meses a partir da data de entrega.
04	Pct.	02	Feijão cariquinho tipo 1, isento de mofo e impurezas, constituído de grãos inteiros e sãos. Embalagem de polietileno atóxico de 1kg, transparente, resistente, contendo externamente os dados de identificação, procedência, lote e informações nutricionais. Validade mínima 06 meses a partir da data de entrega.
05	Pct.	01	Fubá de milho mimoso amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico. Isento de materiais terrosos, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, bolor e umidade, embalagem de polietileno de 500g, contendo informações externamente de identificação, procedência, lote. Validade mínima de 05 meses.
06	Pct.	01	Farinha de trigo especial branca, enriquecida com ácido fólico e ferro, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, acondicionados em embalagem atóxica, intacta em pacotes de 5 kg. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, informação nutricional, data de fabricação, lote e validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.
07	Pct.	01	Sal refinado iodado, com aspecto uniforme, cor característica, ausência de sujidades, parasitas, mofo e larvas. Embalagem plástica de polietileno atóxico, resistente e transparente, vedado com 1kg, contendo externamente os dados de identificação, procedência, lote e informações nutricionais. Validade mínima 10 meses a partir da data de entrega.
08	Pct.	01	Café torrado e moído - Produto de primeira qualidade, grãos cuidadosamente selecionados. Extraforte, marcante, encorpado, intenso, sabor forte e odor característico. Embalagem contendo 500g, atóxica e contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, lote, selo de pureza ABIC. Validade mínima 06 meses a partir da data de entrega.
09	Pct	01	Leite em pó integral. Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e lote. Embalagem de polietileno com 1 kg. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.
10	Pct.	01	Macarrão Espaguete de sêmola, enriquecida com ácido fólico e ferro, corantes naturais cúrcuma e urucum. Embalagem plástica, atóxica, transparente, termossoldada, de 500g. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.

11	Lata	01	Extrato de tomate concentrado, contendo tomate, açúcar e sal. Isento de sujidades, fermentação, ausência de leveduras, odor e sabor estranho, acondicionado em sachê de 340g. A embalagem deverá conter identificação, procedência, informação Nutricional, lote, data de fabricação, validade mínima de 10 meses a partir da entrega.
12	Lata	01	Sardinha ao próprio suco com óleo comestível. Composição: sardinha, água de constituição (ao próprio suco), óleo de soja e sal. O produto deve estar livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida. Embalagem: lata retangular metálica 125g. Na embalagem do produto deverá conter os dados do fornecedor, tabela nutricional, lote, data de fabricação, data de validade mínimo 12 meses a partir da data de entrega.
13	Pct.	02	Biscoito doce tipo Maisena, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de polipropileno atóxico, hermeticamente vedado de 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.
	Cx	02	Gelatina em pó sabores variados – Pó para o preparo de gelatina. Embalagem interna sachê plástico de alta densidade atóxico e externa papel cartão não violado e resistente. Peso líquido com no mínimo 20g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”***

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com isso, após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a equipe desta secretaria realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I- O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II- Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

III- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

IV- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

V - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

A Estimativa do valor da contratação é de **R\$ 1.854.265,00 (Hum milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”***

A solução encontrada busca a contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de cestas básicas prontas, em forma de kits, as quais deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes devidamente identificadas, com produtos de primeira qualidade, conforme itens constantes neste termo.

A solução mais viável para a contratação seria a aquisição dos itens por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, por se tratarem de itens comuns. E ainda, a solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório de aquisição para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao total licitado, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

Após realizada a Licitação (SRP), as contratadas deverão efetivar o fornecimento dos materiais conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”***

Por ser tratar de gêneros alimentícios entregues por kits o parcelamento do produto não é viável. A realização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por lote

único, visto que se trata de cesta de alimentos, possuindo vários itens para seu conjunto, de forma que a disputa por item se torna inviável pelo fato da possibilidade de ter vários vencedores, havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

Os resultados pretendidos com a concessão dos benefícios eventuais através das cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, possuem dupla função de prevenção e reparo de violações de direito, por isso podem ser ofertados no âmbito dos serviços de proteção social básica e especial do SUAS.

Pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos.

A contratação de empresas especializadas para o fornecimento do objeto do contrato proporciona inúmeros benefícios, porém para que esses benefícios realmente existam, é extremamente importante que o processo de licitação alcance empresas vencedoras idôneas, confiáveis e respeitáveis, assegurando as entregas nas quantidades suficientes para abastecimento das famílias.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

O espaço utilizado para armazenamento das cestas básicas já se encontra adequado para que o serviço pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações, ações diversas ou tomada de providências e adequações para que a solução a ser contratada surta seus efeitos.

Ademais, esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conta com o auxílio de nutricionistas do Município.

Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada quanto às legislações que regem a matéria.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”***

Não há necessidade de Contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”***

- De acordo com o objeto a ser contratado, a empresa **CONTRATADA** deverá utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;
- A empresa **CONTRATADA** deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;
- Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;
- Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos;
- Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;
- Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água;
- Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.
- Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21.
- Esta Secretaria Municipal providenciará a devida destinação das embalagens, como já é feito atualmente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”***

As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto a modalidade escolhida, a divisão por item, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 17 de março de 2025.

Felipe Veiga
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 004/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Silmara Tays Andrade G. dos Santos
Coordenadora do Depto Administrativo
Portaria nº 309/2025